

ESTATUTO SOCIAL DA EMASA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE	2
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	5
CAPÍTULO III - DAS RECEITAS E DAS TARIFAS	7
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO	10
CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	11
CAPÍTULO VII - DO ABUSO DE PODER	15
CAPÍTULO VIII - DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
Seção I - Composição	15
Seção II - Remuneração	16
Seção III - Treinamento e Atualização Profissional	17
Seção IV - Código de Conduta Ética e Integridade	17
Seção V - Defesa Judicial e Seguro de Responsabilidade	18
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS	19
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO	20
Seção I - Do Conselho de Administração	21
Seção II - Da Diretoria Executiva	25
CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL	34
CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	35
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	35

ESTATUTO SOCIAL DA EMASA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - Emasa, constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.455, de 28 de agosto de 1989, é uma Sociedade de Economia Mista por Ações, de Capital Fechado, sob controle do município de Itabuna, no Estado da Bahia, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Itabuna, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelas normas internas que adotar, pelas Leis Federais nºs 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações e 13.303/2016 - Lei das Estatais, e demais legislações que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Itabuna, no Estado da Bahia, e, por decisão de sua Diretoria Executiva, poderá instalar escritórios, postos de atendimento ou unidades avançadas em outras cidades, vilas ou distritos do Estado, que mantenham relação direta com a atividade que desempenha, desde que autorizada pelo Conselho de Administração da sociedade.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo básico executar a política de saneamento básico no município de Itabuna, no Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro - Na execução de suas ações, a sociedade obedecerá aos princípios fundamentais propugnados na legislação vigente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabeleceu a Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010; e a Política Municipal de Saneamento Básico da localidade em que estiver prestando serviços e as demais legislações a que estiver afeta.

Parágrafo Segundo - A Emasa poderá prestar serviços em outros municípios, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento sanitário no município de Itabuna.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços em outros municípios somente poderá ser realizada caso haja viabilidade econômico-financeira, que resultem em resultados positivos para a Emasa, devidamente comprovada e aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade.

Parágrafo Quarto - Constituirão finalidades específicas da sociedade:

I - Planejar, operar, manter, conservar e explorar os serviços de saneamento básico, no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente;

II - Elaborar a estrutura organizacional da sociedade;

III - Cobrar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento básico;

IV - Propor planos de saneamento em seu âmbito de atuação, assegurando sua revisão periódica de acordo com as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

V - Estudar, projetar e executar, diretamente ou por terceiros especializados, a construção, ampliação, reforma ou remodelação de redes, instalações e unidades operacionais dos sistemas de saneamento básico, cabendo-lhe sempre a coordenação da execução dos trabalhos;

VI - Planejar, implantar, operar e fiscalizar planos de emergência e contingência em situações de escassez hídrica;

VII - Medir, lançar, arrecadar, fiscalizar e cobrar, de forma administrativa ou judicial, o consumo de água e, na mesma proporção, a coleta, afastamento e tratamento de esgoto; as contribuições de melhorias e outros serviços de saneamento básico prestados, especificamente ou de caráter geral, bem como as multas e juros incidentes, quando for o caso;

VIII - Suspender o fornecimento de água ou executar a supressão das ligações de água ou esgoto em conformidade com os preceitos de regulação e a legislação vigentes;

IX - Propor anualmente, a atualização ou revisão das tarifas e outros preços inerentes aos seus serviços, respeitando os preceitos estabelecidos na legislação e regulação;

X - Estabelecer normas e procedimentos operacionais para a utilização adequada dos serviços de saneamento básico em conformidade com os preceitos de regulação e a legislação vigentes;

XI - Estabelecer, gerir e manter atualizados os cadastros técnicos, administrativos e comerciais; balanços financeiros e patrimoniais; relatórios técnicos, administrativos e comerciais, índices de desempenho; e prestar informações em conformidade com a legislação e normas de regulação, referentes aos serviços prestados ou de interesse;

XII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - Celebrar convênios e termos de cooperação técnica com entidades públicas ou particulares, federais, estaduais, intermunicipais, quando autorizados, visando:

a) proteção sanitária do sistema de abastecimento público de água, abrangendo mananciais, captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, bem como a garantia de perfeito funcionamento do sistema de esgotos sanitários, compreendendo a coleta, afastamento, tratamento e adequado destino final;

b) a garantia do abastecimento atual e futuro de água para fins residencial, comercial, industrial, lazer e outros;

c) a garantia da prestação dos serviços de saneamento básico de forma ambientalmente sustentável.

XIV - Firmar convênios, termos de cooperação técnica ou protocolo de intenções com instituições e empresas, públicas ou privadas, visando à pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologias, processos, máquinas, equipamentos, softwares, e sistemas de comando e controle para as áreas conexas às suas atividades;

XV - Utilizar as vias públicas, logradouros e bens de uso comum dos cidadãos, de propriedade do município, para realização de suas obras e instalações em conformidade com a legislação vigente;

XVI - Aprovar as áreas destinadas à implantação de sistemas de saneamento básico dos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito de sua atuação;

XVII - Vistoriar instalações prediais hidráulicas e sanitárias em atividades de rotina para aferir o regular funcionamento do sistema, apuração de denúncias e reclamações ou a pedido de interessados, a fim de emitir visto para Certificado de Conclusão de Obra;

XVIII - Assegurar aos seus usuários todos os direitos previstos nas diretrizes nacionais para o saneamento básico, na legislação e nas normas de regulação;

XIX - Solicitar ao Executivo Municipal que sejam declarados de interesse público, bens de particulares para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, em razão de execução de serviços de sua competência;

XX - Promover campanhas educativas, programas educacionais e ações visando à redução de consumo, o desperdício e o uso inadequado de água potável e qualquer tipo de poluição ambiental;

XXI - Participar como sócio ou membro de associações, comitês e colegiados que tenham por objeto a pesquisa, o desenvolvimento, a cooperação e a divulgação ou a defesa dos interesses públicos relacionados com sua atividade;

XXII - Manter um grupo de trabalho permanente com representantes de entidades concessionárias de serviços públicos para propor a compatibilização dos estudos e projetos e da sua execução das obras e serviços, inclusive quanto à segurança;

XXIII - Processar, gerar e comercializar os insumos e subprodutos decorrentes de sua atividade;

XXIV - Realizar outras atribuições específicas e atividades complementares relativas ao seu campo de atuação e correlatas com o seu objetivo básico.

Parágrafo Quinto - Para a melhor consecução do seu objetivo e de suas finalidades, poderá a sociedade:

I - Propor e executar com observância da legislação específica, a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, em consonância com a política municipal de saneamento básico;

II - Negociar e celebrar acordos e convênios de cooperação técnica, bem como efetuar operações financeiras a título oneroso, garantidas, isoladas ou conjuntamente, pelos recursos próprios;

III - Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, visando a elaboração de estudos, projetos e execução de obras ou prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - A sociedade desenvolverá seus programas e atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo ente titular da localidade da prestação dos serviços e em consonância com os demais órgãos ou entidades públicas atuantes no setor de saneamento básico.

Parágrafo Sétimo - A sociedade deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com os serviços que presta.

Parágrafo Oitavo - A sociedade poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, podendo encerrar suas atividades quando assim decidir a Assembleia Geral e seus acionistas, observadas as disposições legais e estatutárias:

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital autorizado da sociedade é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), divididos em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), cada, sendo 48.000.000 (quarenta e oito milhões) ações ordinárias e 12.000.000 (doze milhões) ações preferenciais, sem direito a voto, e de R\$ 198.847.935,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), o capital subscrito e integralizado.

Art. 6º - A participação do Município de Itabuna, em ações ordinárias, deverá ser suficiente para sempre lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto.

Art. 7º - As ações da sociedade somente poderão ser subscritas por brasileiros, pela União, por Estados e Municípios e demais pessoas jurídicas constituídas e com sede no Brasil.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, serão asseguradas às seguintes preferências:

a) um dividendo inicial, não cumulativo, de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre o lucro líquido de exercício;

b) prioridade no reembolso do capital, pelo valor nominal das ações possuídas no caso de dissolução ou liquidação da sociedade;

c) participação em dividendos suplementares, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois que a estas tenha sido atribuído um dividendo obrigatório de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o lucro líquido do exercício.

Art. 9º - No aumento do capital mediante subscrição de novas ações, será assegurado aos acionistas o direito de preferência para a subscrição na forma da lei e na proporção das ações que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do direito da preferência, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data indicada em aviso publicado, por três vezes, no Diário Oficial do Município de Itabuna, em jornal de grande circulação da Capital do Estado, bem assim em outros jornais de outras cidades, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Não haverá, entretanto, direito de preferência para a subscrição de ações em virtude e nas condições da legislação sobre incentivos fiscais.

Parágrafo Terceiro - As ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais serão obrigatoriamente preferenciais, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - A emissão de ações até o limite do capital autorizado será deliberada pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - A integralização das ações poderá ser feita:

I - Mediante pagamento em dinheiro, cujo valor mínimo será estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - Com recursos oriundos de incentivos fiscais;

III - Com créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;

IV - Mediante incorporação progressiva de bens, móveis ou imóveis, com base em avaliação realizada por comissão de técnicos especialmente designados pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os laudos de avaliação dos bens a serem incorporados serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 12 - A sociedade poderá emitir, na forma da Lei, título unitário ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários, ou vice-versa, a requerimento do acionista interessado, mediante o pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviços, cujo valor será fixado e periodicamente revisto pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - A transferência das ações far-se-á mediante termo ou averbação em livros próprios, conforme o caso, observadas as formalidades legais, sendo vedada a conversão de ação ordinária em preferencial, ou vice-versa.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS E DAS TARIFAS

Art. 14 - A receita da sociedade provirá dos seguintes recursos:

I - Do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de saneamento básico: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, serviços referentes às ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros e demais serviços prestados, inclusive em sistemas projetados, em construção, construídos e/ou operados por terceiros, bem como preços públicos remuneratórios de serviços conexos, infrações, multas pecuniárias e juros;

II - Das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de saneamento básico;

III - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais ou estrangeiros.

IV - Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços;

VI - Do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VIII - De fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção dos sistemas de saneamento básico;

IX - Da tarifa relativa ao custo de manutenção dos serviços, referente à leitura dos hidrômetros, emissão, entrega e recebimento de contas em manutenção, e depreciação dos sistemas de saneamento básico.

X - Créditos das Execuções propostas pela sociedade e referentes às tarifas de água, esgoto e outros serviços prestados.

XI - Produto de inversões em propriedades imobiliárias em geral;

XII - Prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;

XIII - Donativos particulares;

XIV - Recursos orçamentários do Município ou recursos adicionais, fixados em lei;

XV - Outras receitas permanentes e/ou eventuais.

Parágrafo Único - Mediante solicitação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, poderá a sociedade realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à melhoria de processos e serviços prestados, bem como, a execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de saneamento básico.

Art. 15 - As tarifas dos serviços públicos, outorgadas à sociedade, serão estabelecidas de acordo com os princípios e dispositivos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira mediante remuneração pela cobrança dos serviços diretamente prestados aos usuários, devendo ser fixadas em função dos seguintes objetivos:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos visando à operação e manutenção dos serviços em regime de eficiência;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação dos serviços em regime de eficiência;

VI - Amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública de saneamento básico.

Parágrafo Primeiro - A tarifa referente ao custo de prestação dos serviços será revista e atualizada anualmente, observadas as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/07), por propositura da sociedade, mediante aprovação do órgão regulador, de modo que seja suficiente para atender aos custos de prestação, englobando:

I - As despesas de operação, definidas como aquelas necessárias à prestação dos serviços, abrangendo as despesas das atividades de operação dos serviços e atendimento ao usuário, as despesas administrativas e as despesas fiscais;

II - As quotas de depreciação dos bens imobilizados pela sociedade e utilizados para a prestação a ele outorgados;

III - A provisão para devedores, definidas pelo percentual histórico dos últimos vinte e quatro meses de inadimplência de usuários, devendo ser adotado como percentual mínimo o valor de cinco por cento.

Parágrafo Segundo - A tarifa para amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública, de modo a atender plenamente a:

I - A remuneração sobre as imobilizações técnicas, o ativo diferido e o capital de movimento;

II - A amortização e remuneração de investimentos no sistema de saneamento básico, efetuados com capital de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A amortização dos valores relativos a imobilizações técnicas, ativo diferido e capital de movimento, será com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), ou a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), adotando-se, sempre, a que for maior.

Parágrafo Quarto - A amortização e remuneração de investimentos com capital de terceiros será igual ao valor suficiente para fazer frente, integralmente, aos compromissos de amortização e remuneração de investimentos de recuperação, ampliação e melhoria na infraestrutura pública, inerentes aos serviços outorgados a sociedade, referentes a:

I - Financiamentos contratados de instituições financeiras;

II - Disposições contratuais relativas a investimentos reconhecidos, efetuados com recursos de empresas contratadas ou com recursos próprios da sociedade.

Parágrafo Quinto - A estrutura tarifária deverá proporcionar a obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, em condições eficientes de operação e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Parágrafo Sexto - As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos prestados pela sociedade serão diferenciadas, segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Parágrafo Sétimo - Os serviços de coleta, afastamento e tratamento de águas residuárias (esgoto), caracterizadas como despejo não doméstico, poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos.

Art. 16 - Fica vedado à sociedade, conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17 - Os serviços prestados pela sociedade terão como base os seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que propicia à população o acesso em conformidade com suas necessidades e maximiza a eficácia das ações e dos resultados;

III - Disponibilidade, nas áreas urbanas, dos serviços de saneamento básico, manutenção, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

VIII - Segurança, qualidade e regularidade da prestação dos serviços;

IX - Integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X - Transparência das ações, baseada em sistemas de informação e processos decisórios institucionalizados;

XI - Combate às perdas de água e estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.

Art. 18 - É compulsória a conexão de todo e qualquer imóvel aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, localizados no município de Itabuna, onde os serviços forem outorgados à sociedade.

Parágrafo Único - Não constitui serviço público a ser prestado pela sociedade a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador, localizado nas zonas rurais do município onde os serviços forem outorgados à sociedade.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO

Art. 19 - São condições imprescindíveis à prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico com, no mínimo:

I - Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA);

II - Plano Diretor de Esgotamento Sanitário (PDES);

III - Estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos nos respectivos planos setoriais.

Art. 20 - O planejamento setorial para cada serviço, abrangerá, no mínimo:

I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para enfrentamento de emergências e contingências;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo Primeiro - Os planos diretores setoriais serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O PDA e PDES deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Parágrafo Terceiro - Os planos serão atualizados a cada 02 (dois) anos e revistos periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual da Municipalidade (PPA) e o Plano de Negócios da sociedade.

Parágrafo Quarto - Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos setoriais e dos estudos que os fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 21 - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos setoriais por parte da sociedade, na forma das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 22 - A sociedade deverá atender aos seguintes requisitos de transparência:

- I - Elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II - Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- III - Elaboração e disseminação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV - Elaboração de política de distribuição de dividendos a serem pagos aos acionistas;
- V - Divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- VI - Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII - Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - O interesse público da sociedade, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles estabelecidos pelas políticas públicas de saneamento básico, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

Parágrafo Segundo - Quaisquer obrigações e responsabilidades que a sociedade assuma em condições distintas às permitidas:

- I - Estar claramente definidas em lei, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
- II - Ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser divulgados tempestivamente, no mínimo:

- I - Estatuto Social, regulamento interno, regulamento de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, código de conduta e integridade, e demais procedimentos normativos internos, conforme determina a legislação aplicável;

- II - Critérios de seleção dos conselheiros, diretores, e gestores operacionais;
- III - Critérios de avaliação dos conselheiros, diretores, e gestores operacionais, realizados por auditoria independente;
- IV - Critérios de avaliação de desempenho da sociedade;
- V - Detalhamento das ações socioambientais e relações corporativas previstas pela sociedade;
- VI - Políticas de prestação de serviços, salarial, benefícios e emergências;
- VII - Relatório sobre diretrizes relevantes, estratégias, metas, investimentos, orçamento geral e desempenho econômico-financeiro;
- VIII - Relatórios semestral e anual, com comentários sobre as alterações ou mudanças significativas do plano de negócios;
- IX - Política tarifária, preços dos serviços e subsídios quando aplicáveis;
- X - Atas dos conselhos e diretoria executiva, garantido o sigilo previsto em lei (estratégicos, comerciais e segurança);
- XI - Calendário anual com as datas das publicações de relatórios e datas das Reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo da Comunidade e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 23 - A sociedade adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - Ação dos administradores e funcionários, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - Auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser elaborado e divulgado o Código de Conduta Ética e Integridade, que disponha sobre:

- I - Princípios, valores e missão da sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética e Integridade, a servidores e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo Segundo - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao Presidente e liderada pelo Diretor Financeiro e Relacionamento, devendo o regimento interno da sociedade prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

Parágrafo Terceiro - A Auditoria Interna terá atuação independente e será vinculada diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 24 - A sociedade deverá:

I - Divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

II - Adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta Ética e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida pela Legislação vigente regulamentada.

III - Realizar avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos funcionários, administradores e dos membros dos conselhos e/ou comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

IV - Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente.

CAPÍTULO VII - DO ABUSO DE PODER

Art. 25 - Os sócios, seus representantes, seus administradores e seus fiscais, respondem na forma da lei, pelos danos causados por atos praticados caracterizados com abuso de poder contra a sociedade.

Parágrafo Primeiro - São modalidades de exercício abusivo de poder:

I - Orientar a sociedade para fim estranho ao seu objetivo ou lesivo ao seu patrimônio;

II - Promover a liquidação ou conceder os serviços por ela prestados a terceiros, quando a sociedade for próspera, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo de seus usuários, dos seus servidores ou dos seus credores;

III - Promover alteração estatutária ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da sociedade e visem a causar prejuízo de seus usuários, dos seus funcionários ou dos seus credores;

IV - Induzir, ou tentar induzir, conselheiro, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos em Lei e neste estatuto, promover, contra o interesse da sociedade;

V - Contratar com a sociedade, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse;

VI - Promover transferências de recursos da sociedade para o Município sem previsão legal ou estatutária ou transferir ônus desta para aquela, que não guardam relação com seus objetivos;

VII - Aprovar ou fazer aprovar contas irregulares de administradores, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.

Parágrafo Segundo - No caso do descumprimento de qualquer dos preceitos do § 1º, os responsáveis respondem solidariamente e na proporção de sua responsabilidade, devendo o caso ser apurado internamente e as conclusões encaminhadas as autoridades competentes para as devidas providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Composição

Art. 26 - A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 27 - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II - Remuneração

Art. 29 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Será concedido aos diretores, durante o exercício do mandato, o pagamento referente ao programa de participação nos resultados / lucros, adicional de férias, gratificação natalina (13º salário) e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 30 - Os empregados da Emasa que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

Art. 31 - Os empregados da sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os administradores.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do empregado que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a remuneração do empregado exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

Art. 32 - É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza, tais como programa de participação nos resultados, adicional de férias e gratificação natalina, aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo jus apenas à remuneração mensal prevista no presente estatuto.

Art. 33 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, salvo vedação imposta pelo art. 46 do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Seção III - Treinamento e Atualização Profissional

Art. 34 - Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do Administrador, inclusive os representantes dos empregados e minoritários ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 02 (dois) anos, durante a vigência do seu mandato.

Art. 35 - Além da participação nos treinamentos previstos no art. 34, os Administradores, inclusive representantes dos empregados e minoritários, e Conselheiros Fiscais, deverão cumprir o Programa de Aperfeiçoamento Continuo da empresa, como forma de manter sua atualização profissional.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Aperfeiçoamento Continuo visa facilitar e motivar a qualificação continuada dos Administradores, inclusive dos representantes dos empregados e minoritários e Conselheiros Fiscais, mediante cumprimento de pontuação mínima de créditos, conforme sua participação em eventos de desenvolvimento profissional.

Parágrafo Segundo - O Programa de Aperfeiçoamento Continuo, elaborado por unidade competente da empresa, contará com regulamento e matriz de eventos e pontuação.

Seção IV - Código de Conduta Ética e Integridade

Art. 36 - A Empresa disporá e promoverá a divulgação do Código de Conduta Ética e Integridade, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais.

Seção V - Defesa Judicial e Seguro de Responsabilidade

Art. 37 - Os administradores respondem perante a Emasa e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Emasa assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais deflagrados contra as pessoas desses administradores em razão de atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - A garantia prevista no § 1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da Emasa quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

Parágrafo Terceiro - Os atos praticados pelos agentes indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com diretriz do Acionista Controlador, com manifestação da Procuradoria Jurídica da Entidade, com opinativo da Procuradoria Geral do Município ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

Parágrafo Quarto - A defesa dos agentes indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será ministrada por profissional da Procuradoria Jurídica da Emasa, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Quinto - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da Administração, os agentes indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do parágrafo 5º deste artigo, os dirigentes da Emasa submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Município, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do Órgão na defesa dos agentes acima indicados.

Parágrafo Sétimo - A Emasa deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de contratação do seguro de responsabilidade civil a que alude o parágrafo anterior, se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e demais agentes e empregados da Emasa forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

Parágrafo Nono - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da Emasa em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação ou com violação às leis do País.

Parágrafo Décimo - As decisões relativas à efetivação da garantia prevista neste artigo competem ao Conselho de Administração da Emasa, ouvida a Procuradoria Jurídica da Companhia.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 38 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo

Art. 39 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número de acionistas presentes necessários, a forma dos atos preparatórios e de suas deliberações são os prescritos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer conselheiro presente. Fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na sociedade.

Art. 40 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da sociedade, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes, bem como pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei especial.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais serão debatidos somente os temas para as quais foi convocada, sendo vetada qualquer outra deliberação.

Art. 41 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumário, conforme prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976, e tornadas públicas 30 (trinta) dias após, ficando reservado sob sigilo os temas classificados previstos em lei, referentes à segurança pública, segredos estratégicos e comerciais da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os mecanismos de Mediação Externa, o Acordo de Acionistas, o Regimento Interno da Assembleia Geral e as demais deliberações, quando não especificadas, serão sempre tomadas por maioria simples de metade mais um dos votos dos representantes presentes.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que terão a composição e atribuições previstas na legislação pertinente e neste Estatuto.

Art. 43 - Antes de entrarem no exercício dos respectivos cargos, os Conselheiros e Diretores deverão apresentar declaração de bens e demais exigências legais previstas na legislação vigente, que será registrada no mesmo livro em que for lavrado o termo de posse, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ser cidadão de reputação ilibada;

II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Parágrafo Primeiro - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os Diretores deverão residir no País.

Art. 44 - Aos membros da Administração Pública, de qualquer esfera, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da sociedade.

Art. 45 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46 - É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que seja:

I - Representante do órgão regulador ao qual a sociedade está sujeita;

II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - Titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal

IV - Dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

X - De pessoa impedida por lei especial;

XI - De pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

XII - Pessoa condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 47 - Os Conselheiros não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em empresas públicas ou privadas de projetos ou de construção de obras de saneamento básico, ou ligadas, de qualquer forma, à indústria de materiais e equipamentos destinados a essas obras.

Art. 48 - O exercício dos cargos da administração, é privativo de brasileiros, residentes no País.

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 49 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, cuja formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, possuidores de experiência

em atividades de assessoramento, consultoria, docência, gerenciamento ou gestão de empresas, preferencialmente relacionadas com as atividades da sociedade, nos termos da legislação vigente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas três reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Emasa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, ratificado pelo Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Presidente da companhia.

Parágrafo Terceiro - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Quarto - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, que será considerado membro independente, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, organizada pela empresa em conjunto com entidades sindicais que os representam, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo, observados os requisitos e as vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros tomarão posse, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no “livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para complementar o mandato interrompido.

Parágrafo Oitavo - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada no processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros remanescentes sejam reeleitos.

Parágrafo Nono - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo Décimo - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a adicional de férias e

benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 50 - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês, na sede da sociedade, mediante convocação individual do seu Presidente, ou substituto legal, por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião. As convocações de caráter extraordinário serão feitas também por escrito, dispensado, entretanto, o interstício do prazo.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Terceiro - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Sociedade e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Quarto - Os diretores da sociedade, que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) A pedido, deferido pelo Conselho;
- b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade e manifestar-se sobre o relatório da gestão e contas da Diretoria;

II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto, relativas à competência específica de cada diretor;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;

IV - Convocar a Assembleia Geral dos acionistas quando julgar conveniente aos interesses da sociedade e nos casos previstos em Lei;

V - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição e sua integralização em dinheiro ou bens, até o limite de capital autorizado;

VI - Autorizar a alienação, gravame ou permuta de bens imóveis pertencentes à sociedade, ou a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando a operação ultrapassar o limite de $\frac{1}{3}$ (um terço) do capital autorizado da sociedade;

VII - Escolher e destituir os auditores independentes;

VIII - Aprovar, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos financeiro e de investimento estabelecidos pelo plano de negócios para o exercício seguinte;

IX - Autorizar a contratação de empréstimo com organismo ou entidades internacionais, bem como acordos ou convênios de cooperação financeira ou técnica a serem firmados pela sociedade com essas entidades;

X - Aprovar a política de pessoal e salarial da sociedade;

XI - Deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XII - analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;

XIII - Autorizar a instalação de agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos da sociedade fora do município de Itabuna;

XIV - Conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes o afastamento, por igual período;

XV - Manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

XVI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XVII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XVIII - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

IX - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Sociedade de Economia Mista;

XX - Subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa, submetendo-a à Assembleia Geral;

XXI - Avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III do art. 25, podendo contar com apoio metodológico e procedimental referido no art. 24 em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016;

XXII - Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral

XXIII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;

Parágrafo Único - Serão arquivadas na Junta Comercial e Publicada no Diário Oficial do Estado as atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante a terceiros.

Art. 52 - O Conselho de Administração não poderá aprovar política de pessoal e salarial para os funcionários da sociedade, cujas despesas anuais suplantem 33% (trinta e três por cento) da receita operacional líquida.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 53 - A sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) diretores, todos com formação compatível com a função a ser exercida, nos termos fixados pela Lei Federal nº 13.303/2016, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa, 01 (um) Diretor Financeiro e de Relacionamento, 01 (um) Diretor de Expansão e Operação, e 01 (um) Diretor e Planejamento, possuidores dos seguintes requisitos:

I - Ser cidadão de reputação ilibada;

II - Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - Ter formação compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Parágrafo Primeiro - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os Diretores deverão residir no País.

Art. 54 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros e residentes no País, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - Os diretores tomarão posse, cumprido o dispositivo no Art. 42, mediante termo lavrado em Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 55 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais e 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de licença ou afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, ou no interesse da sociedade, reconhecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de licença ou afastamento de membro da Diretoria, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) Faltar mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) Recusar-se a atender a convocação prevista no Art. 50, §4º, letra b.

Parágrafo Quarto - Vagando definitivamente cargo na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá substituto, devendo a Diretoria designar um de seus membros para responder pelo cargo, até a posse do eleito.

Art. 56 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de recesso anual, proporcional ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em sua área de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa ao recesso não usufruído no decorrer do período concessivo.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente assumirá o Diretor de Gestão Corporativa. Na ausência deste, bem como na dos demais diretores, assumirá o Diretor que o Presidente indicar.

Art. 57 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para apreciar e deliberar os negócios da sociedade, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente.

Parágrafo Segundo - Para validade das deliberações da Diretoria exigir-se-á a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas as atas, em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as resoluções tomadas.

Art. 58 - É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

Art. 59 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Traçar as diretrizes de ação e definir objetivos e metas da sociedade, com base na orientação geral fixada pela Assembleia e pelo Conselho de Administração;
- II - Submeter à apreciação do Conselho de Administração o Relatório Anual, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal da sociedade;
- III - Autorizar a alienação e gravame de bens imóveis da sociedade dando pleno conhecimento ao Conselho de Administração as justificativas do ato;

- IV - Submeter a apreciação do Conselho de Administração o plano de negócios;
- V - Submeter a apreciação do Conselho de Administração, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos Financeiro e de Investimento para o ano seguinte, baseados no Plano de Negócios previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI - Aprovar e alterar o Orçamento-Programa da sociedade, com base nos Orçamentos Financeiro e de Investimentos;
- VII - Submeter à homologação do Conselho de Administração as alterações do Plano de Negócios e dos orçamentos Financeiro e de Investimentos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a execução do Plano de Negócios, dos Orçamentos Financeiro e de Investimento, e os relatórios detalhados de acompanhamento;
- IX - Submeter, anualmente, à apreciação e deliberação do Conselho de Administração, à política de pessoal e salarial da sociedade;
- X - Propor ao Conselho de Administração negociações de financiamento, acordos e convênios de cooperação financeira, técnica e administrativa a serem firmados pela sociedade, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI - Propor, alterar, aprovar e fiscalizar o fiel cumprimento do regimento interno da sociedade, código de conduta e integridade, regulamento de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários e demais atos normativos de caráter geral;
- XII - Executar a emissão e colocação do capital social nas quantidades definidas pelo Conselho de Administração;
- XIII - Deliberar sobre licitações e dispensa de licitações;
- XIV - Autorizar o afastamento de empregados da sociedade em viagens ao exterior;
- XV - Deliberar sobre as alterações na estrutura organizacional da sociedade;
- XVI - Aprovar Balancetes e Orçamentos de Caixa mensais da sociedade;
- XVII - Autorizar a criação de cargos, obedecido o plano de cargos, carreira e salário da sociedade;
- XVIII - Decidir sobre promoção de empregados, de acordo com o plano de cargos, carreira e salário;
- XIX - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração estudos e atualizações da Matriz Tarifária da sociedade para a posterior aprovação do órgão regulador;
- XX - Delegar poderes a Diretoria e Gerências para autorização de despesas estabelecendo limites e condições;
- XXI - Delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consulta, até o limite que fixar;

XXII - Autorizar a aquisição, permuta e alienação de bens móveis, observadas as normas em vigor;

XXIII - Propor ao Conselho de Administração a alienação, gravame, permuta, locação e arrendamento, de bens imóveis, pertencentes à sociedade, assim como a aquisição, no limite de $\frac{1}{3}$ do capital social autorizado;

XXIV - Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e na Lei;

XXV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 60 - São Atribuições Comuns aos Diretores:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades pertinentes à diretoria sob sua responsabilidade;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e nelas votar;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV - Propor ao Presidente a contratação, a promoção e a dispensa de pessoal pertinente a sua diretoria;

V - Decidir, no âmbito da sua diretoria, sobre punição e elogio de empregado e propor ao Presidente a movimentação ou a transferência desse;

VI - Propor ao Presidente a designação e destituição dos titulares das unidades organizacionais de sua diretoria, inclusive nos casos de substituição por afastamento de natureza transitória;

VII - Propor alterações de estrutura organizacional e regimental da sua diretoria;

VIII - Aprovar a indicação de empregado para participar de atividade de treinamento, na sua área de competência, e autorizar o deslocamento para viagens no Estado da Bahia;

IX - Propor a Diretoria Executiva planos, programas e projetos elaborados no âmbito da sua área de competência;

X - Propor ao Presidente a contratação de obras, serviços e aquisição de bens até o piso limite estabelecido para contratações diretas, bem assim seus respectivos aditivos, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emasa;

XI - Exercer outras atividades e responsabilidades que lhes forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 61 - São Atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Dirigir, supervisionar e coordenar trabalhos da Diretoria Executiva e as atividades da sociedade;
- IV - Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor ou empregado da sociedade;
- VI - Assinar, com o diretor da área responsável, acordos, convênios e contratos para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, contrair obrigações em nome da sociedade, emitir, aceitar, avalizar ou endossar título de créditos, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e nomear prepostos em nome da sociedade, podendo delegar estas faculdades a empregados e procuradores, com aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - Admitir, elogiar, punir, transferir e despedir empregados da sociedade, bem como nomear e destituir, os titulares de Assessorias, Gerências, Chefias e de outros ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, na forma da lei e do sistema normativo da Emasa;
- VIII - Praticar atos de urgência *ad referendum* da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na primeira reunião desses órgãos que se seguir;
- IX - Ordenar despesas dentro dos limites fixados pelos orçamentos financeiro e de investimentos;
- X - Determinar inspeções, perícias, auditorias, instaurações de inquéritos administrativo e realização de sindicância;
- XI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade, juntamente com o Diretor de Gestão Corporativa e Diretor Financeiro e de Relacionamento;
- XII - Autorizar o deslocamento de empregados da sociedade em viagens estaduais, interestaduais ou internacionais, respeitada idêntica atribuição dos diretores em suas respectivas áreas;
- XIII - Promover e coordenar as atividades de Planejamento Global e de Desenvolvimento Institucional a serem desenvolvidas nos diversos níveis da sociedade;
- XIV - Propor a atualização constantes das diretrizes políticas e metas técnicas, econômicas-financeiras e organizacionais da sociedade;
- XV - Promover e coordenar a elaboração do plano de negócios e controlar a nível global, a sua execução;
- XVI - Determinar a elaboração e a atualização de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira;

XVII - Coordenar e compatibilizar as atividades relacionadas com as solicitações de financiamento junto a instituições financeiras, em consonância com a Diretoria Financeira e de Relacionamento;

XVIII - Promover e coordenar a elaboração de relatórios de atividades da sociedade;

XIX - Promover e coordenar a elaboração e atualização de planos e programas da sociedade e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva;

XX - Promover, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação

XXI - Promover a avaliação dos resultados alcançados na execução de planos e programas da sociedade.

Parágrafo Único - Por delegação, ficam aptos, desde que sejam assinados por 02 (dois) diretores, devidamente identificados, a praticarem os atos e assinarem os instrumentos previstos no inciso VI deste artigo.

Art. 62 - São Atribuições do Diretor de Gestão Corporativa:

I - Promover, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com os recursos humanos, os serviços administrativos, os transportes e a aquisição e distribuição dos materiais e equipamentos da Emasa;

II - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, planos e programas de seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal;

III - Promover a realização de estudos com vistas ao aperfeiçoamento das relações empresa e empregado;

IV - Propor ao Presidente a contratação e promoção e a dispensa de pessoal pertinente à sua área de atuação;

V - Promover o planejamento, execução e controle das políticas de gestão patrimonial e documental, administração de materiais e transporte da sociedade;

VI - Expedir instruções e regulamentos de natureza disciplinar, relativos à segurança e higiene do trabalho, às atividades de apoio administrativo de controle dos meios de transporte e de provimento de materiais

VII - Assinar contratos de trabalho, podendo delegar esta atribuição ao Gerente Administrativo-Financeiro em conjunto com o Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

VIII - Decidir, no âmbito de sua área de atuação, sobre punição e elogio de empregado, bem como a movimentação ou transferência desse, em sua área de atuação, em caso de punição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IX - Expedir instruções e regulamento de natureza disciplinar, relativos à Segurança e Higiene do Trabalho, as atividades de apoio administrativo, de controle e dos meios de transporte e de provimento de materiais;

X - Assinar, juntamente com o Presidente, convênios, acordos e contratos para execução de obras e serviços de responsabilidade de sua Diretoria;

XI - Exercer outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 63 - São Atribuições do Diretor de Expansão e Operação:

I - Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades técnicas de expansão e operação da sociedade;

II - Dirigir, planejar, organizar e controlar o orçamento econômico-financeiro da diretoria e das unidades subordinadas;

III - Dirigir, planejar, organizar e controlar os recursos materiais e humanos alocados na Diretoria e nas unidades subordinadas, aprovando aquisições de materiais; contratações de bens e serviços; locações de bens e serviços; contratação, substituições, ausências, transferências, férias e licenças de pessoal lotados na diretoria;

IV - Dirigir, planejar, organizar e controlar as obras e serviços de implantação, melhoria, ampliação e reforma de edificações, instalações e sistemas de saneamento básico;

V - Dirigir, planejar, organizar, operar, manter e controlar os sistemas de saneamento básico;

VI - Dirigir, planejar, organizar e controlar os bancos de dados técnicos e operacionais; cadastros técnicos informatizados e georreferenciados; cartas planialtimétricas e aerofotogramétricas relativas edificações, instalações operacionais, redes, instalações técnicas e demais componentes dos sistemas públicos de saneamento básico, bem como promover a integração dos dados técnicos societários com outros correlatos, públicos ou privados;

VII - Prover a inter-relação da sociedade com órgãos municipais, estaduais e federais visando à coordenação mútua em projetos, ações e programas integrados, relativos à sua área de atuação;

VIII - Analisar, aprovar, fiscalizar, autorizar a execução de projetos e obras de sistemas de saneamento básico para empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, públicos ou privados, providenciando certidões quando requeridas;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios técnicos para execução e fiscalização de obras e serviços próprios ou de terceiros;

X - Emitir certidões e atestados referentes aos sistemas de saneamento básico, conclusão de obras e serviços prestados;

XI - Dirigir, planejar, organizar e controlar as medidas e providências cabíveis nos casos de emergências ambientais; contaminação de recursos hídricos; escassez hídrica das fontes de abastecimento; paralisações, interrupções e extravasamentos

nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

XII - Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades e ações relativas à proteção de mananciais, recuperação de matas ciliares e preservação do meio ambiente no âmbito sua competência;

XIII - Dirigir, planejar, organizar e controlar estudos e pesquisas para o desenvolvimento e implantação de inovações tecnológicas, métodos, processos e equipamentos visando redução de perdas, eficiência energética, automação e controle operacional dos sistemas de saneamento básico;

XIV - promover e coordenar a gestão ambiental e social dos empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e desenvolver estudos e projetos necessários ao licenciamento ambiental e trabalho técnico social em todas as suas fases;

XV - Exercer outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 64 - São atribuições do Diretor Financeiro e de Relacionamento:

I - Promover, coordenar e fiscalizar as atividades de natureza orçamentária, econômico-financeira e contábil da sociedade, bem assim a elaboração, aprovação e publicação de balancetes, do balanço geral e das demonstrações financeiras da sociedade;

II - Comprovar, junto aos órgãos financiadores, a aplicação dos recursos oriundos de convênios e contratos de financiamento;

III - Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva os estudos para fixação e atualização de tarifas e preços praticados pela Emasa;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Sociedade em conjunto com o Presidente;

V - Participar, juntamente com o Presidente, das atividades relacionadas com a captação de recursos junto a organismos e instituições financeiras, bem como da programação de pagamento da sociedade;

VI - Elaborar a proposta orçamentária e controlar sua execução;

VII - Promover e coordenar a elaboração e atualização de planejamento de investimentos da sociedade;

VIII - Promover, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização dos serviços prestados pela sociedade;

IX - Propor ao Presidente a contratação e promoção e a dispensa de pessoal pertinente à sua área de atuação;

X - Decidir, no âmbito de sua área de atuação, sobre punição e elogio de empregado, bem como a movimentação ou transferência desse, em sua área de atuação, em caso de punição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XI - Assinar, juntamente com o Presidente, convênios, acordos e contratos para execução de planejamento financeiro e plano de negócios de responsabilidade de sua Diretoria;

XII - Exercer outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 65 - São atribuições do Diretor de Planejamento:

I - Promover e coordenar a elaboração e atualização de planos e programas em geral da sociedade;

II - Promover e coordenar as atividades de planejamento estratégico e de desenvolvimento institucional a serem desenvolvidos nos diversos níveis da sociedade;

III - Promover a avaliação dos resultados alcançados na execução de planos, programas e iniciativas da sociedade;

IV - Promover e coordenar ações para a qualificação e disponibilização de informações gerenciais;

V - Planejar conjuntamente com a Diretoria Financeira e de Relacionamento, o orçamento econômico financeiro da diretoria e das unidades subordinadas;

VI - Promover o planejamento, execução e controle das atividades de efficientização energética, desenvolvimento operacional, controle da qualidade da água e dos efluentes, e prospecção de novas tecnologias;

VII - Promover e coordenar a gestão ambiental corporativa e as ações comunitárias no âmbito da operação e construção de sistemas, bem como desenvolver estudos e projetos de preservação ambiental de mananciais, bacias e dos locais onde serão executadas obras ou serviços correlatos a abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - Promover o planejamento, execução e controle das políticas de gestão da sustentabilidade;

IX - Promover o planejamento, execução e controle da gestão dos mananciais superficiais e subterrâneos;

X - Organizar e controlar os recursos materiais alocados na Diretoria e nas unidades subordinadas, aprovando aquisições de materiais, contratações de bens e serviços e a locações de bens e serviços;

XI - Planejar, organizar e controlar os planos de saneamento básico, bem como da sua revisão periódica com base nas diretrizes estabelecidas pela legislação;

XII - Dirigir, planejar, organizar e controlar as obras e serviços de implantação, melhoria, ampliação e reforma de edificações, instalações e sistemas de saneamento básico;

XIII - Prover a inter-relação da sociedade com órgãos municipais, estaduais e federais visando à coordenação mútua em projetos, ações e programas integrados, relativos à sua área de atuação;

XIV - Promover e coordenar ações para a gestão orientada por processos;

XV - Exercer outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos de igual número de suplentes, pessoais naturais, residentes no país, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo acionista majoritário.

Art. 67 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 68 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Uma vez por trimestre para conhecer e analisar balancetes, bem assim proceder as verificações e exames, ou exercer, quando for o caso, as demais atribuições definidas no art. 163º da Lei Federal nº 6.404 de 15/12/76;

II - Até o último dia útil dos meses de março e setembro para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

III - Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto;

Art. 69 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no “Livro de Pareceres do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 70 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 71 - O lucro líquido apresentado no Balanço Geral de cada exercício social e apurado após as deduções previstas na Lei, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Uma parcela destinada a formação de uma reserva para contingências, a critério da Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes;
- c) 6% (seis por cento) para distribuição a título de dividendo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo Único - Sobrevindo saldo à distribuição estabelecida neste artigo, a Assembleia Geral indicará a destinação a ser dada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 72 - As alterações estabelecidas pela nova redação deste Estatuto Social, serão implementadas em até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 73 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação.

Art. 74 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base no disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Lei federal nº 13.303/2016, competindo ao Conselho de Administração apreciar e dirimir as dúvidas oriundas da interpretação desde Estatuto.

Art. 75 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 76 - Os atos e documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura do Diretor Financeiro e de Relacionamento e outro Diretor.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento temporário do Diretor Financeiro e de Relacionamento, os documentos serão assinados pelo Diretor que vier a substituí-lo.



Parágrafo Segundo - Para os atos estipulados no *caput* deste artigo serão respeitados os limites de competência fixados no Regimento Interno da Sociedade.

Art. 77 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada em 20/02/2025.